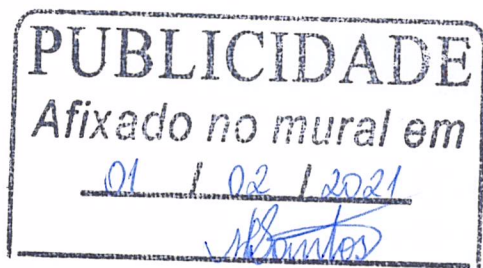


PORTARIA Nº. 009/2020, DE 01 DE FEVEREIRO 2021.



"CRIA GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADE E FUNÇÃO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM E CONDUTOR SOCORRISTA NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente do CIS-URG OESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 71-A do Regimento Interno do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída gratificação para os empregados públicos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE que estejam desempenhando ou que venham desempenhar funções de Técnico em Enfermagem e Condutor Socorrista não inerentes à natureza de seu cargo, não podendo o valor da gratificação ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo ocupado pelo empregado público que fizer jus a seu recebimento.

§ 1.º – Somente o empregado público no desempenho de atividades e funções não inerente à seu cargo fará jus à percepção da gratificação prevista neste artigo.

§ 2.º – Caberá à Coordenação de Recursos Humanos do CIS-URG OESTE avaliar os casos em que o empregado público esteja

desempenhando atividades e funções não inerentes a seu cargo, emitindo parecer opinativo acerca do pagamento ou não da gratificação de que trata o caput deste artigo, devendo o parecer ser encaminhado à Secretira Executiva e/ou Gerência Administrativa para deferimento do indeferimento da concessão da grafificação.

Art. 2º – A gratificação instituída por esta Portaria não será considerada para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias ou de adicionais incidentes sobre o vencimento do cargo.

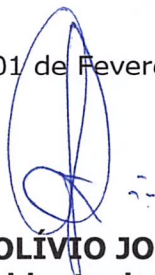
Parágrafo único – Em nenhuma hipótese a gratificação se incorpora ao vencimento do cargo;

Art. 3.º – As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

.Divinópolis, 01 de Fevereiro de 2021



OLÍVIO JOSÉ TEIXEIRA
Presidente do CIS-URG OESTE
(Prefeito de Bambuí – Minas Gerais)